



*PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul - SP*

DECRETO Nº 3.034, DE 30 DE SETEMBRO DE 2010

Dispõe sobre o recenseamento de inativos e pensionistas e dá providências correlatas

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando os termos do artigo 110 da Lei Municipal nº 2.628, de 06 de dezembro de 2005;

Considerando o disposto no artigo 75 da Lei Municipal nº 2.628, de 06 de dezembro de 2005, que determina a revisão anual do plano de custeio do RPPS - Regime Próprio de Previdência Social do Município de Vargem Grande do Sul, com base em critérios e estudos atuariais objetivando seu equilíbrio financeiro e atuarial;

Considerando o disposto no artigo 15, inciso II, da Orientação Normativa MPS/SPS 02, de 31 de março de 2009, que estabelece o recenseamento previdenciário, abrangendo todos os inativos e pensionistas do respectivo regime, com periodicidade não superior a cinco anos;

Considerando a necessidade de atualização periódica de cadastros de inativos e pensionistas que percebem proventos e pensões pelo RPPS - Regime Próprio de Previdência Social do Município de Vargem Grande do Sul;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o recenseamento dos inativos e pensionistas que percebem proventos e pensões pelo RPPS - Regime Próprio de Previdência Social do Município de Vargem Grande do Sul.

Art. 2º O recenseamento a que se refere o artigo 1º deste decreto deverá ser realizado a cada três anos, de janeiro a dezembro, no mês em que o inativo ou o pensionista fizer aniversário.

§ 1º A periodicidade estabelecida no caput deste artigo poderá ser alterada, respeitando-se o limite estabelecido pela Orientação Normativa MPS/SPS 02, de 31 de março de 2009.

§ 2º Excepcionalmente, o primeiro recenseamento será realizado nos meses de novembro e dezembro de 2010, tendo como data limite o último dia útil do mês de dezembro de 2010.

Art. 3º Para se recensear, os inativos e pensionistas deverão comparecer, pessoalmente, à Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, até o último dia útil do mês de seu aniversário munidos da documentação pertinente.

§ 1º Os inativos deverão apresentar no ato do recenseamento os seguintes documentos:

- I - documento original de identidade;
- II - documento original de inscrição no CPF;
- III - certidão de nascimento, se solteiro;
- IV - certidão de casamento, se casado ou declaração de união estável;
- V - certidão de nascimento dos dependentes menores de 18 anos;
- VI - comprovante de residência;
- VII - formulário de recenseamento, devidamente preenchido.

§ 2º Os pensionistas deverão apresentar no momento do recenseamento os documentos abaixo:

- I - documento original de identidade;
- II - documento original de inscrição no CPF;
- III - comprovante de residência;
- IV - formulário de recenseamento, devidamente preenchido.

Art. 4º O servidor inativo ou o pensionista declarado incapaz será recenseado através do seu representante legal, que deverá apresentar os seguintes documentos, além daqueles exigidos no artigo 3º :

- I - original do documento legal de tutela ou de curatela;
- II - seu documento original de inscrição no CPF;
- II - seu documento original de identidade.

Art. 5º O inativo ou o pensionista residente fora do Município de Vargem Grande do Sul, que não puder comparecer pessoalmente na Divisão preceituada no artigo 3º deste decreto, deverá remeter por via postal com aviso de recebimento à Divisão de Recursos Humanos, traslado de escritura pública de declaração lavrada por tabelião de notas, no mesmo mês do recenseamento, e cópia autenticada da documentação exigida nos artigos 3º e 4º.

§ 1º A escritura referida neste artigo deverá conter, além da declaração de vida, a declaração do estado civil do inativo ou pensionista.

§ 2º O Aviso de Recebimento será considerado o documento de comprovação do recenseamento.

Art. 6º O inativo ou o pensionista residente fora do País deverá encaminhar à Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, declaração original de vida expedida pela Embaixada ou pelo Consulado do Brasil, no País onde tenha fixado sua residência ou domicílio.

Art. 7º O servidor inativo ou o pensionista residente no Município de Vargem Grande do Sul que se encontrar incapacitado para se deslocar a fim de realizar seu recenseamento, em decorrência de problemas de saúde, será recenseado no seu domicílio ou no local onde esteja residindo.

§ 1º Para efetuar o recenseamento nas condições a que se refere o caput, o segurado ou o beneficiário deverá entrar em contato com a Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, a fim de agendar o dia e a hora para a visita do servidor responsável pelo recenseamento.

§ 2º Durante a visita do encarregado do recenseamento de que trata o §1º, o servidor inativo ou o pensionista deverá apresentar os mesmos documentos exigidos nos artigos 3º e 4º deste decreto.

Art. 8º O recenseamento não poderá ser realizado mediante procuração.

Art. 9º O inativo ou o pensionista que não se recensear nos prazos estabelecidos neste decreto, terá bloqueado o pagamento dos proventos ou da pensão, a partir do mês subsequente àquele em que deveria ter se recenseado.

Parágrafo único. O pagamento do benefício previdenciário será restabelecido quando da regularização de seus dados cadastrais.

Art. 10. Caberá ao Departamento de Administração da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, através da Divisão de Recursos Humanos a coordenação, o controle e o acompanhamento do recenseamento dos inativos e pensionistas de que trata este decreto.

Art. 11. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Grande do Sul, 30 de setembro de 2010.

AMARILDO DUZI MORAES

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 30 de setembro de 2010.

ADRIANA STRAZZA DE LIMA